



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PREFEITURA
MUNICIPAL
AGUDO

Protocolo

nº 663/94
13/12/94
E. M.

PROJETO DE LEI 036/94 - E

Redação Final

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 56, 90, 92, 115, 117, 182 E 204 DA LEI 770/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos arts. 56, 90, 92, 115, 117, 182 e 204, da Lei Municipal nº. 770/90, que passam a ser as seguintes:

- I) "Art. 56 - A alíquota de impostos incidentes sobre a base de cálculo é de 1,5% (hum virgula cinco por cento).";
- II) "Art. 90 - A hipótese de incidência de taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização e segurança bem como de reposição à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda, realizar obra, veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais dele visíveis ou de acesso público, localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuários e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora de horário normais de funcionamento todo estabelecimento previamente licenciado.";
- III) "Art. 92 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença requerida ou concedida, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 230, de acordo com as tabelas dos anexos III a VII a esta Lei.";



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº. 36/94-E - Redação Final

...

IV) "Art. 115 - A contribuição de melhoria terá como limite total, a despesa realizada, sendo que o proprietário beneficiado pagará 55% do total da despesa e a Prefeitura cobrirá o restante.";

V) "Art. 117 - O contribuinte que, à época da primeira prestação, optar pelo pagamento total do tributo, gozará um desconto de 20% (vinte por cento); se optou em pagar 50% (cinquenta por cento) gozará de um desconto de 10% (dez por cento) ou se pagar 25% (vinte e cinco por cento) gozará de um desconto de 5% (cinco por cento).";

VI) "Art. 182 - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - A certidão negativa terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição.";

VII) "Art 204 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

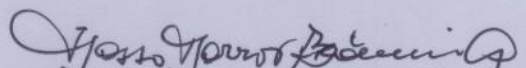
Parágrafo Único - ...".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, AOS ...

Prefeito Municipal

Agudo, 13 de dezembro de 1994.


Ver. Hasso Harras Bräunig
Vice-Presidente